

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 018/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 018/2024

EMENTA

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E EVENTOS A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

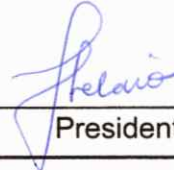
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 01 / 24


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 01 / 24 APROVADO 25 / 01 / 24

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

02: sumo extraordinário

Autógrafo Nº 018 / 2024

Data: 25 / 01 / 24

AUTÓGRAFO Nº 018/2024
PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 5% (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º O percentual de que trata o “caput” contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

§ 2º As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e UNIFUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “DI”, “E”, “F” “G”, “H”, “I”.

Art. 2º O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.057,00 (mil e cinquenta e sete reais) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024 e reposição relativa ao exercício de 2023, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2023	3,71%
Em fevereiro 2023	3,23%
Em março 2023	2,44%
Em abril 2023	1,79%
Em maio 2023	1,26%
Em junho 2023	0,89%
Em julho 2023	0,99%
Em agosto 2023	1,08%
Em setembro 2023	0,88%

www.camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Em outubro 2023	0,77%
Em novembro 2023	0,65%
Em dezembro 2023	0,55%


Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único: Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, exceto os anexos DI, G, H, I, que entrará em vigor conforme a data do anexo.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de janeiro de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE

TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 015/2024

Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

A proposta proporciona um aumento de 5% para os servidores públicos municipais, contemplando a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

No mais, atualiza o valor da bolsa-estágio aos estudantes conveniados e concede o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024 e reposição relativa ao exercício de 2023, conforme a data do início do benefício.

A medida reflete o compromisso deste Governo com a melhora de condições de trabalho do servidor público, a começar pela manutenção da dignidade do trabalhador com uma remuneração que lhe permita manter condições do sustento de sua família e de perspectiva de vida, o que diretamente reflete na melhoria da prestação de serviços oferecidos à nossa população.

Por fim, tratando-se de lei cujos efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2024, urge ser aprovada em regime de urgência, razão pela qual requer-se a aplicação do disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Pelaio GarciaToppan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 5% (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º O percentual de que trata o “caput” contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

§ 2º As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e UNIFUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “DI”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”.

Art. 2º O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.057,00 (mil e cinquenta e sete reais) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024 e reposição relativa ao exercício de 2023, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2023	3,71%
Em fevereiro 2023	3,23%
Em março 2023	2,44%
Em abril 2023	1,79%
Em maio 2023	1,26%
Em junho 2023	0,89%
Em julho 2023	0,99%





Em agosto 2023	1,08%
Em setembro 2023	0,88%
Em outubro 2023	0,77%
Em novembro 2023	0,65%
Em dezembro 2023	0,55%

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único: Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, exceto os anexos DI, G, H, I, que entrará em vigor conforme a data do anexo.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 / 01 / 24





ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
1-A	1.370,36	1.411,47	1.453,81	1.497,42	1.542,35	1.588,62	1.636,28	1.685,36	1.735,92	1.788,00	1.841,64	1.896,89	1.953,80	2.012,41	2.072,78	2.134,97	2.199,02	2.264,99	
2-A	1.371,02	1.412,15	1.454,51	1.498,15	1.543,09	1.589,38	1.637,07	1.686,18	1.736,76	1.788,87	1.842,53	1.897,81	1.954,74	2.013,38	2.073,79	2.136,00	2.200,08	2.266,08	
3-A	1.371,67	1.412,82	1.455,20	1.498,86	1.543,82	1.590,14	1.637,84	1.686,98	1.737,59	1.789,71	1.843,41	1.898,71	1.955,67	2.014,34	2.074,77	2.137,01	2.201,12	2.267,16	
4-A	1.372,33	1.413,50	1.455,90	1.499,58	1.544,57	1.590,91	1.638,63	1.687,79	1.738,43	1.790,58	1.844,30	1.899,62	1.956,61	2.015,31	2.075,77	2.138,04	2.202,19	2.268,25	
5-A	1.372,98	1.414,17	1.456,59	1.500,29	1.545,30	1.591,66	1.639,41	1.688,59	1.739,25	1.791,43	1.845,17	1.900,53	1.957,54	2.016,27	2.076,76	2.139,06	2.203,23	2.269,33	
6-A	1.373,64	1.414,85	1.457,30	1.501,02	1.546,05	1.592,43	1.640,20	1.689,41	1.740,09	1.792,29	1.846,06	1.901,44	1.958,48	2.017,24	2.077,76	2.140,09	2.204,29	2.270,42	
7-A	1.374,29	1.415,52	1.457,99	1.501,73	1.546,78	1.593,18	1.640,98	1.690,21	1.740,91	1.793,14	1.846,93	1.902,34	1.959,41	2.018,19	2.078,74	2.141,10	2.205,34	2.271,50	
8-A	1.374,95	1.416,20	1.458,69	1.502,45	1.547,52	1.593,95	1.641,77	1.691,02	1.741,75	1.794,00	1.847,82	1.903,26	1.960,36	2.019,17	2.079,74	2.142,13	2.206,40	2.272,59	
9-A	1.376,92	1.418,23	1.460,77	1.504,59	1.549,73	1.596,22	1.644,11	1.693,43	1.744,24	1.796,57	1.850,46	1.905,98	1.963,16	2.022,05	2.082,71	2.145,19	2.209,55	2.275,83	
10-A	1.378,22	1.419,57	1.462,15	1.506,02	1.551,20	1.597,73	1.645,67	1.695,04	1.745,89	1.798,26	1.852,21	1.907,78	1.965,01	2.023,96	2.084,68	2.147,22	2.211,64	2.277,99	
11-A	1.391,68	1.433,43	1.476,43	1.520,73	1.566,35	1.613,34	1.661,74	1.711,59	1.762,94	1.815,83	1.870,30	1.926,41	1.984,20	2.043,73	2.105,04	2.168,19	2.233,24	2.300,24	
12-A	1.502,97	1.548,06	1.594,50	1.642,34	1.691,61	1.742,35	1.794,62	1.848,46	1.903,92	1.961,03	2.019,87	2.080,46	2.142,88	2.207,16	2.273,38	2.341,58	2.411,83	2.484,18	
13-A	1.623,26	1.671,96	1.722,11	1.773,78	1.826,99	1.881,80	1.938,25	1.996,40	2.056,29	2.117,98	2.181,52	2.246,97	2.314,38	2.383,81	2.455,32	2.528,98	2.604,85	2.683,00	
14-A	1.720,65	1.772,26	1.825,43	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,66	2.245,05	2.312,40	2.381,78	2.453,23	2.526,83	2.602,63	2.680,71	2.761,13	2.843,96	
15-A	1.858,28	1.914,03	1.971,45	2.030,59	2.091,51	2.154,26	2.218,88	2.285,45	2.354,01	2.424,63	2.497,37	2.572,29	2.649,46	2.728,95	2.810,81	2.895,14	2.981,99	3.071,45	
16-A	2.006,92	2.067,13	2.129,14	2.193,01	2.258,80	2.326,57	2.396,36	2.468,26	2.542,30	2.618,57	2.697,13	2.778,04	2.861,38	2.947,23	3.035,64	3.126,71	3.220,51	3.317,13	
17-A	2.167,53	2.232,55	2.299,53	2.368,51	2.439,57	2.512,76	2.588,14	2.665,78	2.745,76	2.828,13	2.912,97	3.000,36	3.090,37	3.183,08	3.278,58	3.376,93	3.478,24	3.582,59	
18-A	2.557,67	2.634,40	2.713,44	2.794,84	2.878,68	2.965,05	3.054,00	3.145,62	3.239,98	3.337,18	3.437,30	3.540,42	3.646,63	3.756,03	3.868,71	3.984,77	4.104,32	4.227,45	
19-A	3.018,05	3.108,59	3.201,85	3.297,90	3.396,84	3.498,74	3.603,71	3.711,82	3.823,17	3.937,87	4.056,00	4.177,68	4.303,01	4.432,10	4.565,07	4.702,02	4.843,08	4.988,37	
19-P	2.263,54	2.331,44	2.401,38	2.473,43	2.547,63	2.624,06	2.702,78	2.783,86	2.867,38	2.953,40	3.042,00	3.133,26	3.227,26	3.324,08	3.423,80	3.526,51	3.632,31	3.741,28	
20-A	3.561,30	3.668,13	3.778,18	3.891,52	4.008,27	4.128,52	4.252,37	4.379,94	4.511,34	4.646,68	4.786,08	4.929,67	5.077,56	5.229,88	5.386,78	5.548,38	5.714,83	5.886,28	
21-A	3.792,06	3.905,83	4.023,00	4.143,69	4.268,00	4.396,04	4.527,92	4.663,76	4.803,67	4.947,78	5.096,22	5.249,10	5.406,58	5.568,77	5.735,84	5.907,91	6.085,15	6.267,70	





ANEXO B
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DA FUNEC

REF	VALOR
I	1.170,83
II	1.717,11
III	2.055,40
IV	3.162,50
V	3.757,38
VI	7.214,77

ANEXO C
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE

REF	VALOR
I	1.170,83
II	1.717,11
III	2.055,40
IV	3.162,50
V	3.757,38
VI	7.214,77
VII	10.100,67





ANEXO D
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC
(VIGÊNCIA ATÉ 31/01/2024)

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	20,14	20,74	21,37	22,01	22,67	23,35	24,05	24,77	25,51	26,28	27,07	27,88	28,71	29,57	30,46	31,38	32,32	33,29
2	25,86	26,64	27,44	28,26	29,11	29,98	30,88	31,81	32,76	33,74	34,76	35,80	36,87	37,98	39,12	40,29	41,50	42,75
3	31,62	32,56	33,54	34,55	35,58	36,65	37,75	38,88	40,05	41,25	42,49	43,76	45,08	46,43	47,82	49,26	50,73	52,26
4	37,39	38,51	39,67	40,86	42,08	43,35	44,65	45,99	47,37	48,79	50,25	51,76	53,31	54,91	56,56	58,25	60,00	61,80
5	38,82	39,98	41,18	42,42	43,69	45,00	46,35	47,74	49,17	50,65	52,17	53,73	55,35	57,01	58,72	60,48	62,29	64,16
6	46,04	47,42	48,85	50,31	51,82	53,38	54,98	56,63	58,33	60,08	61,88	63,73	65,65	67,61	69,64	71,73	73,88	76,10
7	60,39	62,20	64,06	65,98	67,96	70,00	72,10	74,27	76,49	78,79	81,15	83,59	86,10	88,68	91,34	94,08	96,90	99,81
8	86,28	88,87	91,53	94,28	97,11	100,02	103,02	106,11	109,30	112,57	115,95	119,43	123,01	126,70	130,50	134,42	138,45	142,61
9	97,65	100,58	103,60	106,70	109,91	113,20	116,60	120,10	123,70	127,41	131,23	135,17	139,23	143,40	147,70	152,14	156,70	161,40
10	114,35	117,78	121,31	124,95	128,70	132,56	136,53	140,63	144,85	149,19	153,67	158,28	163,03	167,92	172,96	178,15	183,49	188,99
11	149,29	153,77	158,38	163,13	168,03	173,07	178,26	183,61	189,11	194,79	200,63	206,65	212,85	219,24	225,81	232,59	239,57	246,75

ANEXO D - I
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC -
L.C. nº 392/2023 - (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024)

REF.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	46,04	47,42	48,85	50,31	51,82	53,38	54,98
2	56,63	58,33	60,08	61,88	63,73	65,65	67,62
3	70,01	72,11	74,28	76,51	78,80	81,17	83,60
4	86,10	88,68	91,34	94,08	96,91	99,81	102,81
5	103,02	106,11	109,29	112,57	115,94	119,42	123,01
6	123,01	126,70	130,50	134,41	138,45	142,60	146,88





ANEXO E
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

Ref.	Valor
I	20,14
II	30,00
III	57,50
IV	85,84

ANEXO F
REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	52,59
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	73,64
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	96,42





ANEXO G
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNEC
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024 (LC 391/2023)

Ref.	Valor
IV	3.162,50
V	3.757,38
VI	7.214,77
VII	7.907,97

ANEXO H
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	25,86	26,64	27,44	28,26	29,11	29,98	30,88	31,81	32,76	33,74	34,76	35,8	36,87	37,98	39,12	40,29	41,5	42,75

ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS – LC 392/2023
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024

REF.	GRAU
1	A
	97,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

IMPACTO PROPOSTA REAJUSTE SALARIAL 5% - JANEIRO 2024

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	3.260.553,76
1/12 - 13º Salário	271.712,81
1/12 - 1/3 Férias	90.570,94
Abono Salarial	237.875,00
Vale Alimentação	482.500,00
Bolsa Estágio	143.608,28
Sub-Total	4.486.820,79
INSS (21% patronal)	31.011,09
FMPS (14,5% patronal)	352.780,06
Sub-Total	383.791,15
Total Geral	4.870.611,94

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - REAJUSTE 5% JANEIRO/2024	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	3.426.561,68
1/12 - 13º Salário	285.546,81
1/12 - 1/3 Férias	95.182,27
Abono Salarial	237.875,00
Vale Alimentação	530.750,00
Bolsa Estágio	150.788,69
Sub-Total	4.726.704,45
INSS (21% patronal)	32.561,64
FMPS (14,5% patronal)	370.419,06
Sub-Total	402.980,70
Total Geral	5.129.685,15

DIFERENÇA ATUAL/JANEIRO 2024	
AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO
166.007,92	1.992.095,04
13.833,99	166.007,92
4.611,33	55.335,97
0,00	0,00
48.250,00	579.000,00
7.180,41	86.164,92
239.883,65	2.878.603,85
1.550,55	18.606,60
17.639,00	211.668,00
19.189,55	230.274,60
259.073,20	3.108.878,45

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de janeiro de 2024


Priscila Pavin dos Santos Silva
 Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

IMPACTO PROPOSTA REAJUSTE SALARIAL 8,1% - JANEIRO 2024 - MAGISTÉRIO

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	2.169.651,57
1/12 - 13º Salário	180.804,30
1/12 - 1/3 Férias	60.268,10
Abono Salarial	60.312,50
Vale Alimentação	133.000,00
Sub-Total	2.604.036,47
INSS (21% patronal)	113.353,78
FMPS (14,5% patronal)	204.882,62
Sub-Total	318.236,40
Total Geral	2.922.272,87

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - REAJUSTE 8,1% JANEIRO/2024	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	2.345.393,35
1/12 - 13º Salário	195.449,45
1/12 - 1/3 Férias	65.149,82
Abono Salarial	60.312,50
Vale Alimentação	146.300,00
Sub-Total	2.812.605,11
INSS (21% patronal)	122.535,43
FMPS (14,5% patronal)	221.478,11
Sub-Total	344.013,54
Total Geral	3.156.618,65

DIFERENÇA ATUAL/JANEIRO 2024	
AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO
175.741,78	2.108.901,36
14.645,15	175.741,78
4.881,72	58.580,59
0,00	0,00
13.300,00	159.600,00
208.568,64	2.502.823,73
9.181,65	110.179,80
16.595,49	199.145,88
25.777,14	309.325,68
234.345,78	2.812.149,41

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de Janeiro de 2024.


 Priscila Pavin dos Santos Silva
 Departamento de Recursos Humanos



IMPACTO PROPOSTA REAJUSTE SALARIAL 5% - JANEIRO 2024

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL DEZ/23	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta (com abono e vale alimentação)	362.563,08
1/12 - 13º Salário	30.213,59
1/12 - 1/3 Férias	10.071,20
Sub-Total	402.847,87
INSS (21% patronal)	1.644,50
FMPS (14,5% patronal)	31.290,29
Sub-Total	32.934,79
Total Geral	435.782,66

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - REAJUSTE 5% JAN/2024	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta (com abono e vale alimentação)	381.145,22
1/12 - 13º Salário	31.762,10
1/12 - 1/3 Férias	10.587,37
Sub-Total	423.494,69
INSS (21% patronal)	1.726,73
FMPS (14,5% patronal)	32.854,80
Sub-Total	34.581,53
Total Geral	458.076,22

DIFERENÇA ATUAL/JANEIRO 2024		
AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO	
18.582,14	222.985,68	
1.548,51	18.582,14	
516,17	6.194,05	
20.646,82	247.761,87	
82,23	986,76	
1.564,51	18.774,12	
1.646,74	19.760,88	
22.293,56	267.522,75	

Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2024



Viviane Carla da Silva Faria
Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

IMPACTO PROPOSTA REAJUSTE SALARIAL 5% - JANEIRO 2024

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	1.740.148,76
1/12 - 13º Salário	145.012,40
1/12 - 1/3 Férias	48.337,47
Abono Salarial e Ajuda de Custo	39.943,51
Vale Alimentação	123.500,00
Sub-Total	2.096.942,13
INSS (21% patronal)	33.973,07
FMPS (14,5% patronal)	187.601,14
Sub-Total	221.574,21
Total Geral	2.318.516,34

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - REAJUSTE 5% JANEIRO/23	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	1.853.522,40
1/12 - 13º Salário	154.460,20
1/12 - 1/3 Férias	51.486,73
Abono Salarial e Ajuda de Custo	39.943,51
Vale Alimentação	136.350,00
Sub-Total	2.235.762,84
INSS (21% patronal)	37.307,85
FMPS (14,5% patronal)	198.314,33
Sub-Total	235.622,18
Total Geral	2.471.385,02

DIFERENÇA ATUAL/JANEIRO 2024		
AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO	
113.373,64	1.360.483,68	
9.447,80	113.373,64	
3.149,27	37.791,21	
0,00	0,00	
12.850,00	154.200,00	
138.820,71	1.665.848,53	
3.334,78	40.017,36	
10.713,19	128.558,28	
14.047,97	168.575,64	
152.868,68	1.834.424,17	

Obs: o impacto foi realizado com as informações da competência de janeiro/2024. No entanto, informo que haverá mudanças significativas referente a reforma administrativa, que entrarão em vigor na competência de fevereiro/2024 e não foram contempladas na presente simulação. Informo também, que na competência de fevereiro/2024 haverá as contratações dos professores substitutos, cujas atribuições não estão contempladas no presente impacto.

Santa Fé do Sul, 24 de Janeiro de 2023.